

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

31 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.
3000225841

Anúncio n.º 1589/2007

**Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 193-E/2002**

Liquidatário judicial — *Maria Alcina Fernandes*.
Falido — *Pinho Ibérico, L.ª*

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido *Pinho Ibérico, L.ª*, lugar da *Varziela, Árvore*, 4480 Vila do Conde, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

1 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.
3000225839



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 4461/2007

Por despacho reitoral de 6 de Fevereiro do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 20 a 28 de Fevereiro de 2007, à mestre *Isolina Rosa Pereira de Oliveira*, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola EB 2, 3 *Damião de Góis*, requisitada na Universidade Aberta. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2007. — A Administradora, *Maria das Dores Castanho Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4462/2007

Por despacho de 8 de Fevereiro de 2007 do reitor da Universidade de Coimbra, foram designados os seguintes professores para fazerem parte do júri do concurso para uma vaga de professor catedrático do 7.º grupo (Oncologia) da Faculdade de Medicina desta Universidade, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2006:

Presidente — Vice-reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor *António José Avelãs Nunes*, por delegação de competências publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003.

Vogais:

Doutor *Henrique Manuel Bicha Castelo*, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor *Mário Orlando de Matos Bernardo*, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor *Carlos Manuel Domingues Freire de Oliveira*, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor *Luís Augusto Pires da Costa Providência*, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutora *Maria Helena Saldanha Domingues Freire de Oliveira*, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor *Mário Silva Freitas*, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor *António Abel Garcia Meliço Silvestre*, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor *Manuel Fontes Baganha*, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor *Maximino José Correia Leitão*, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2007. — A Administradora, *Margarida Isabel Mano Tavares Simões Lopes Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Regulamento n.º 34/2007

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, nos cursos ministrados na Universidade da Madeira.

Preâmbulo

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, foi revogado o Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de Junho, e o respectivo Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, e foi definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, que entrou em vigor no dia 22 de Março de 2006.

Deste modo, nos termos do artigo 14.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar a Universidade da Madeira com o regulamento das provas a prestar pelos candidatos maiores de 23 anos, que pretendam frequentar os cursos nela ministrados. Assim, sob proposta do conselho pedagógico da Universidade da Madeira, o reitor aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente Regulamento estabelece, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, os critérios pedagógicos e os procedimentos administrativos para admissão dos candidatos ao ensino superior dos maiores de 23 anos, que se enquadrem no previsto no n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 2.º

Condições para requerer inscrição

1 — Apenas podem inscrever-se para a realização das provas os indivíduos que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano em que antecede a realização das provas.
- b) Não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — A inscrição é feita por curso até ao máximo de três cursos da UMA.

Artigo 3.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) Realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências, que consiste em provas teóricas e ou práticas de avaliação

dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso;

- b) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

2 — A realização das componentes de avaliação da candidatura é efectuada pela seguinte ordem: primeiramente, a prova referida na alínea a) do número anterior, seguindo-se-lhe, em conjunto, as referidas nas alíneas b) e c) do mesmo número.

3 — Os candidatos terão obrigatoriamente de realizar as três componentes da avaliação da candidatura.

4 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é realizada uma única vez na data afixada.

5 — As habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer componente de avaliação.

Artigo 4.º

Regras de realização das componentes de avaliação

1 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é organizada em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam e incide, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências é classificada numa escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.

3 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato produz uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.

4 — A entrevista destinada a avaliar as expectativas e motivações do candidato tem a duração mínima de dez minutos e máxima de vinte minutos e produz uma classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, com arredondamento à centésima.

5 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências tem a duração mínima de sessenta minutos e máxima de cento e vinte minutos.

Artigo 5.º

Eliminação das provas de avaliação

São eliminados das provas de avaliação:

- a) Os candidatos que tenham uma classificação inferior a 7,5 valores em qualquer uma das componentes da avaliação;
b) Os candidatos que não compareçam a uma das componentes das provas previstas nas alíneas a) e c) do artigo 3.º, ou que delas expressamente desistam.

Artigo 6.º

Classificação final do candidato

A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final, atribuindo-se os restantes 50 % à prova de avaliação de conhecimentos e competências.

Artigo 7.º

Júri das provas

1 — O júri das provas é composto por um presidente e dois vogais, designados pelo reitor, de entre os professores da Universidade da Madeira.

2 — Cabe ao júri das provas, depois de auscultadas as unidades orgânicas responsáveis pelos cursos para os quais houver candidatos:

- a) A elaboração do calendário das provas;
b) A organização e realização das provas.

3 — Cabe às unidades orgânicas nomear o(s) professor(es) responsável(is) pela elaboração e realização das componentes das provas e da divulgação das áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 8.º

Recurso das classificações

No prazo de cinco dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao reitor, o qual decide, em definitivo, no prazo de oito dias úteis.

Artigo 9.º

Calendário e inscrição nas candidaturas

1 — O calendário geral das provas de avaliação e os emolumentos a pagar são fixados anualmente até 31 de Março do ano a que diz respeito, por despacho reitoral.

2 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto da Secretaria do Sector Académico.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura, a fornecer pelo Sector Académico, devidamente preenchido;
b) *Curriculum vitae* actualizado;
c) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que comprovem as habilitações constantes do *curriculum vitae*;
d) Fotocópia do bilhete de identidade.

4 — Pela realização das provas de admissão são cobrados os emolumentos fixados por despacho reitoral, divulgado anualmente.

5 — Ao candidato é entregue uma cópia do boletim de inscrição como comprovativo da mesma.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — De acordo com o artigo 12.º de Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, a aprovação nas provas realizadas ao abrigo deste Regulamento produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos da Universidade da Madeira para os quais hajam/tenham sido realizadas.

2 — As provas são válidas no ano da sua realização, para a candidatura aos concursos especiais a realizar ao abrigo do n.º 2.2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 9 de Outubro, e no despacho n.º 6393/2006 (2.ª série), de 8 de Março.

3 — Em caso de extinção ou suspensão de inscrições no curso para o qual o candidato tenha realizado as provas, estas podem ser consideradas habilitação de acesso para efeitos de candidatura a qualquer outro curso para o qual seja(m) exigida(s) a(s) mesma(s) prova(s).

4 — As provas não têm qualquer outro efeito para além do referido nos números anteriores, não lhes sendo por isso concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

5 — Os detentores da habilitação conferida pela aprovação nestas provas para acederem e ingressarem no ensino superior deverão formalizar a sua candidatura ao respectivo concurso especial, de acordo com a legislação vigente à data do concurso.

Artigo 11.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo reitor.

30 de Janeiro de 2007. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extracto) n.º 4631/2007

Dando cumprimento ao disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de obras públicas adjudicadas pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, no ano de 2006:

Procedimento	Designação de empreitada	Adjudicatário	Prazo (dias)	Valor sem IVA (em euros)
Ajustes directos	Colocação de pavimento no hangar IV	António Macedo, Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	14	1 806